



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO (BTI).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.1.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO

1.1.1.1 Para a análise da viabilidade da contratação, será adotado o Estudo Técnico Preliminar Simplificado, considerando tratar-se de objeto relacionado a demandas contínuas ou recorrentes do Município, nos termos do § 2º, inciso I, do Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que são bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa o controle da população de mosquitos borrachudos, através da aplicação de larvicida biológico *Bacillus thuringiensis*, subespécie *israelensis* (BTI), para que se mantenham em níveis populacionais adequados de equilíbrio ambiental, reduzindo os problemas por eles causados e que afeta o cotidiano da comunidade local e turistas, como o desconforto no desenvolvimento de diversas atividades, alergias e a transmissão de doenças. Atualmente são contempladas com o fornecimento do Larvicida Biológico as Localidades do Arraial do Ouro, Belchior e Alto Gasparinho.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras desta requisitante.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA AQUISIÇÃO

4.1 Os parâmetros utilizados para a formação da estimativa da contratação foram coletados através de pesquisa de preços anteriormente contratados por outros entes públicos através do Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Farol - TCE-SC) e da Ata de Registro de Preços atualmente vigente no município de Gaspar.

4.2 Para a definição do quantitativo a ser adquirido, foi levado em consideração o consumo do produto no período de janeiro de 2025 até fevereiro de 2026, tendo como lastro as Ordens de Compra emitidas para aquisição do produto (Ordens de Compra: 211/2025, 681/2025, 1562/2025, 2055/2025, 2608/2025, 2609/2025, 166/2026 e 362/2026), acrescido de uma expectativa de 15% (quinze por cento) de aumento de consumo, devido à demanda crescente das localidades atendidas pelo Programa de Controle do Mosquito Borrachudo.

4.3 As quantidades e os valores previstos para a aquisição são os seguintes:

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
01	Larvicida Biológico BTI - CEPA: AM65-	Litro	1600	R\$ 224,40	R\$ 359.040,00



52 ou SA3A - Bacillus Thuringiensis Israelensis. 1200 UTI's/MG (unidades tóxicas internacionais por miligrama). Embalagem herméticamente fechada, com, no mínimo 01 (um) litro. Destinado ao combate de larvas de Aedes Aegypti, Culex Quinquefasciatus e Simulium Pertinax. Validade de 12 meses a partir da data de entrega. Com disponibilidade de serviços de assistência técnica para orientação quanto ao uso adequado do produto. O produto ofertado deverá ter Registro no Ministério da Saúde.				
---	--	--	--	--

4.4 Valor total estimado da contratação: R\$ 359.040,00 (*trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais*).

4.5 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Tendo em vista tratar-se de um único item, indivisível, não é viável o parcelamento da contratação.

6. CONCLUSÃO

6.1 Considerando a necessidade apresentada, ou seja, através do combante ao mosquito borrachudo proporcionar um ambiente de melhor qualidade de vida e saúde para a comunidade local e turistas visitantes, através do controle populacional dos mosquitos borrachudos; considerando os recursos necessários que serão aplicados para sua efetiva realização; concluímos que as contratações decorrentes da necessidade apresentada demonstram-se viáveis e atendem ao interesse da administração pública.

Gaspar, 03 de março de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): _____

Ronnie Jackson Alves Balbinot
Matrícula nº 17.961



ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

KARINA ALINE MATEUS
Secretária Municipal de Agricultura e
Aquicultura